



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 181

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			36
Poder Executivo .....	1	16	
Governadoria.....		18	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	8	18	36
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	9	19	37
Secretaria de Estado de Fazenda.....	11	20	37
Secretaria de Estado de Saúde .....	11	21	42
Secretaria de Estado de Mobilidade .....	12	24	
Secretaria de Estado de Educação .....		25	43
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável .....	12	25	44
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		25	44
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	12	25	44
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	13	26	45
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania .....		31	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos .....	14	31	48
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação .....		32	49
Secretaria de Estado Das Cidades.....	14	32	50
Secretaria Estado do Meio Ambiente .....	14		50
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	14	32	50
Secretaria de Estado de Cultura.....	15	33	51
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		33	51
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	15	33	51
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		33	
Controladoria Geral do Distrito Federal .....	15	34	
Ineditoriais .....			52

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.713, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal.  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º O art. 64, § 2º, da Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O mandato dos primeiros diretores, vice-diretores e membros dos Conselhos Escolares eleitos com base nesta Lei se encerrará em dezembro de 2013, não contando para fins de reeleição, e a eleição para o mandato seguinte ocorrerá no mês de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de setembro de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.714, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

(Autoria do Projeto: Deputado Prof. Reginaldo Veras)

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana Distrital de Conscientização e Promoção da Educação Inclusiva aos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Distrital de Conscientização e Promoção da Educação Inclusiva aos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de março.

Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o caput deve ser incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.715, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

(Autoria do Projeto: Deputado Wasny de Roure)

Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia da Capelania Voluntária, a ser comemorado anualmente em Brasília no dia 24 de julho.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia da Capelania Voluntária, a ser comemorado anualmente em Brasília no dia 24 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de setembro de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ERRATA Nº 8/2016

LEI Nº 5.709, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

(Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 6/9/2016.)

No art. 2º, onde se lê: "...pela anulação de dotações orçamentárias constantes no Anexo II." Leia-se: "...pela anulação de dotações orçamentárias constantes no Anexo I."

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.648, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Institui a Política de Valorização de Servidores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Valorização de Servidores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Art. 2º A Política de Valorização de Servidores tem por objetivo:

I - contribuir para realização profissional e o reconhecimento por parte da organização em que trabalha;

II - aprimorar as relações socioprofissionais por meio do aperfeiçoamento das práticas de liberdade de expressão, respeito e cooperação;

III - ampliar a competência profissional do servidor público, a partir das necessidades do seu espaço de atuação organizacional;

IV - cooperar para a harmonização e o bem-estar no ambiente de trabalho.

Art. 3º Os programas e ações de valorização de servidores devem ser implementados com observância ao reconhecimento de que o servidor é elemento fundamental para implementação das estratégias de governo.

Art. 4º Os programas e ações de valorização de servidores devem ser implementados com observância das seguintes diretrizes:

I - compatibilização entre os interesses dos servidores públicos e os da administração pública;

II - ajustes contínuos e sucessivos entre as expectativas dos servidores e as possibilidades da administração pública;

III - busca por um ambiente favorável à expressão do pensamento, integração e bem-estar nas relações de trabalho.

Art. 5º A valorização do servidor é efetivada por meio de ações governamentais de reconhecimento do esforço ou das atitudes tomadas pelo servidor que contribuam para:

I - a melhoria da gestão pública;

II - a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados;

III - a promoção do desenvolvimento social ou econômico no Distrito Federal.

Parágrafo único. As ações governamentais de que trata o caput deste artigo devem ser integrada e coordenada pelo órgão central do sistema de gestão de pessoas.

Art. 6º A valorização do servidor devem ser promovidos por meio de:

I - prêmios por inovação ou por melhores práticas;

II - definição de lotação do servidor, mediante critérios que considerem a experiência profissional, o conhecimento adquirido e as habilidades profissionais desenvolvidas pelo servidor, quando possível;

III - melhoria na qualidade de vida no ambiente de trabalho;

IV - preparação do servidor para os desafios da vida subsequente à aposentadoria;  
V - oportunidades para que habilidades esportivas, artísticas ou culturais, presentes na pessoa do servidor, sejam manifestas;

VI - aperfeiçoamento profissional por meio de eventos de capacitação;

VII - sensibilização dos servidores para o envolvimento em ações de voluntariado e de responsabilidade social e/ou ambiental;

VIII - reorganização da atividade laboral e aprimoramento dos processos de trabalho visando à eliminação de etapas ou atividades desnecessárias ante avanços tecnológicos ou o surgimento de métodos ou práticas mais modernas.

Art. 7º Fica criado o Prêmio "Inovação na Gestão Pública do Distrito Federal - INOVADF" como forma de reconhecer e premiar resultados expressivos alcançados por equipes de trabalho, por meio de projetos que evidenciem práticas inovadoras de gestão nas seguintes categorias:

I - Atendimento ao Cidadão: ações que priorizem a melhoria da qualidade do atendimento prestado diretamente ao cidadão, facilitando a sua relação com a Administração Pública e ampliando a oferta de serviços;

II - Uso Eficiente dos Recursos Públicos: ações orientadas para a utilização eficiente, adequada e responsável dos recursos públicos, caracterizando projetos que priorizem a redução de custos e elevação de produtividade, no atendimento às demandas da população;

III - Valorização do Servidor: ações direcionadas ao desenvolvimento dos processos de gestão de pessoas, melhoria da qualidade de vida no trabalho, com valorização pessoal e também profissional do servidor público;

IV - Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação: ações direcionadas:

a) à melhoria, padronização e ampliação dos recursos básicos de Tecnologias da Informação e Comunicação;

b) à certificação digital;

c) ao desenvolvimento e integração de processos e sistemas de informação intersetoriais;

d) à expansão da oferta de serviços eletrônicos aos cidadãos, servidores, fornecedores, a outros níveis de governo e à transparência na tramitação de processos e solicitações;

V - Resultados para a Sociedade: ações que promovam a disponibilização de serviços inovadores que causem impactos positivos e significativos para a melhoria da qualidade de vida da sociedade;

VI - Práticas Transformadoras: ações que se caracterizem por práticas inovadoras de intervenção na realidade, promovam mudança de conceitos, desenvolvam novos valores e atitudes, criem novas possibilidades e produzam resultados sociais diferenciados;

VII - Inclusão Social: ações voltadas para a promoção das inclusões social e digital, criando, na sociedade, condições para a convivência entre pessoas de todos os tipos e de inteligências na realização de seus direitos, suas necessidades e potencialidades;

VIII - Participação e Controle Social: ações que estimulem a participação da sociedade civil nos processos de planejamento, acompanhamento e verificação dos atos da gestão pública, bem como na execução das políticas e programas, avaliando objetivos, processos e resultados e compartilhando responsabilidades.

IX - Desburocratização: ações que promovam a racionalização de processos de trabalho e a simplificação de práticas administrativas, visando a reduzir ou eliminar exigências documentais e formalidades burocráticas, bem como facilitar o acesso às informações referentes aos serviços públicos, de modo a restringir a interferência do governo na vida dos cidadãos, das empresas e outras entidades organizadas.

§1º Entende-se por prática inovadora de gestão toda iniciativa ou ação organizacional direcionada à produção de serviços públicos de qualidade, reduzindo gastos e gerando satisfação para a sociedade, de modo efetivo, criativo e com possibilidades de multiplicação.

§2º A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal deve regulamentar os procedimentos de concessão do Prêmio InovaDF.

Art. 8º As práticas de gestão devem considerar:

I - o prévio planejamento e vinculação dos programas às disponibilidades orçamentárias;

II - a compatibilização entre o cumprimento das metas e objetivos estratégicos do governo e dos órgãos e entidades integrantes da administração pública do Distrito Federal e os resultados esperados com a implementação dos programas e ações de valorização de servidores;

III - a necessidade de revisão permanente dos planos de capacitação e desenvolvimento;

IV - a necessidade de aperfeiçoamento dos processos de trabalho;

V - utilização progressiva do critério de competência para lotação de servidores;

VI - a necessidade de melhoria da qualificação técnico-profissional do servidor;

VII - a adequação das condições de trabalho para garantia da saúde, segurança e efetividade da atividade laboral dos servidores;

VIII - a criação de banco de talentos para o gerenciamento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que o desempenho das atribuições dos cargos e funções venha demandar;

IX - a indicação de servidores que demonstrarem melhor desempenho para cargos em comissão ou funções de liderança;

X - a utilização de meios como a pesquisa de clima organizacional, encontros e outras formas participativas para identificação de quais ações de valorização serão mais efetivas para os resultados pretendidos;

XI - uma relação de compromisso entre a administração pública e seus agentes, mediante:

a) o envolvimento e o comprometimento dos servidores com os objetivos de seu órgão ou unidade de lotação; e

b) a oferta de oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, associadas a critérios transparentes de reconhecimento por parte da administração.

Art. 9º Os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal devem se estruturar para a execução de programas e ações que viabilizem a implementação da Política de Valorização de Servidores de que trata este Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de setembro de 2016

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

#### DECRETO Nº 37.649, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o caput do artigo 12 do Decreto nº 26.090, de 4 de agosto de 2005, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 12 do Decreto nº 26.090, de 4 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O descumprimento da obrigação acessória prevista no artigo anterior equipara-se à não utilização do equipamento obrigatório, sujeitando o infrator à multa prevista na alínea "b" do inciso I do art. 66-I da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, atualizada na forma da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001."

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 32.710, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2016

128º da República e 57º de Brasília.

RODRIGO ROLLEMBERG

#### DECRETO Nº 37.650, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.869.377,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU, crédito suplementar no valor de R\$ 1.869.377,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de setembro de 2016

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais